

06-0049/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO P COM PROCESSO

06 - 0049 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

RPP

06 - 0049 / 2007

DE

30/08/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

REQUER INFORMAÇÕES DO SR. PREFEITO REFERENTE A LEI
13.791, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004 ART. 226, QUE CRIOU O
PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO E O PROGRAMA
DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA AFRO-DESCENDENTES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/10/2010 14:25:12

00000001658-67



ARQUIVADO EM 10/03/09

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 6-49 de 07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves

Adelino Grossi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

REQUERIMENTO

06 - RPP
06- 0049/2007

CONSIDERANDO, a aprovação e sanção da Lei n.º 13.791 de 13 de Fevereiro de 2004 art. 226, que criou o programa municipal de combate ao racismo e o programa de ações afirmativas para afro-descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO, constantes reclamações e cobranças de munícipes e associações civis organizadas quanto a não efetividade e inexecução da Lei em exame;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14, inciso XV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, *in verbis*:

"Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XV – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;

(...)"

CONSIDERANDO, o disposto no art. 70, inciso V, do mesmo diploma, *in verbis*:

"Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

(...)

V – prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

(...)"

CONSIDERANDO, ainda o que dispõe o Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 82 – Todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive o Prefeito e o Tribunal de Contas do Município, ficam obrigados a fornecer informações, de qualquer natureza, quando requisitadas, por escrito e mediante justificativa, pela

19:13 30/08/2007 001977 - Protocolo Legislativo - SEP.22

4

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº 02.013

Em 09/01/09

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 6-49 de 07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves

Adelina Cicco, Ass. Parlamentar
R. 100.408

Câmara Municipal através da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 1.º - É fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o Executivo preste as informações requisitadas pelo Poder Legislativo, na forma do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2.º - É cabível recurso judicial para o cumprimento do "caput" deste artigo, se não observado o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções previstas em lei."

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 3.º do Decreto Lei n.º 4.657, de 04 de Setembro de 1942, Lei de Introdução ao Código Civil, *ipsis litteris*:

"Art. 3.º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.";

CONSIDERANDO, o que reza o art. 1.º, XIV do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1.967, que dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, *ipsis litteris*:

"Art. 1.º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.

(...)";

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 4.º, incisos III e VIII do mesmo diploma legal, *in verbis*:

"Art. 4.º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e de forma regular.

(...)

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura.

(...)"

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
*31.º GV Vereadora Claudete Alves*Adelza Cícero
RF. 100.408
Parlamentar

CONSIDERANDO, que no dia 13 de junho de 2005, fora encaminhado Requerimento RPP autuado na Câmara Municipal com número de processo 20/2005 (**DOC. ANEXO 07 folhas**), solicitando informações ao então prefeito, Sr. José Serra, quanto à plena execução da Lei n.º 13.791/04, que criou o programa municipal de combate ao racismo e o programa de ações afirmativas para afro descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo, no prazo legal de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO, que o Requerimento acima mencionado não fora respondido nos termos legais, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, o que gera responsabilidades ao Senhor Prefeito e ao Município de São Paulo;

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reiterado o requerimento outrora apresentado, com a expedição de ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito GILBERTO KASSAB**, para que preste no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 82 § 1.º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, à partir do recebimento deste, os seguintes esclarecimentos, sem exclusão de quaisquer dos itens abaixo declinados, sob pena de serem adotadas as medidas legais e judiciais pertinentes:

A) Informações contendo o exato número de empresas que participaram de licitações e concorrências com a Prefeitura após a publicação da Lei n.º 13.791/2004;

B) Informações sobre o controle exercido pela Administração Municipal no que diz respeito ao art. 5.º da Lei 13.791/2004, ou seja:

b1) após a listagem e relação dos números de empresas mencionados acima, quantas, ou quais delas asseguraram as cotas mínimas de atores e modelos afro descendentes de suas peças publicitárias?

b2) através de que processo a Administração Pública pode apurar essas informações?

b3) requer-se seja encaminhado à Câmara Municipal comprovação da observação deste processo formal previsto no artigo 5.º da Lei em comento, por todas as Comissões de Licitações da Administração Pública Direta e Indireta, sem nenhuma exceção, à partir da data de publicação da Lei Municipal n.º 13.791/2004, através de cópias dos processos administrativos das respectivas Comissões de Licitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves

Adelina Cássia dos Santos
100.408

C) Informações contendo o nome das empresas vencedoras das licitações e concorrências promovidas pela Administração Municipal após a publicação da Lei n.º 13.791/2004;

D) Informações sobre se estas empresas estão cumprindo o disposto no art. 5.º da Lei n.º 13.791/2004;

E) Através de que processo a Administração Pública pode apurar essas informações, ou seja, o cumprimento do art. 5.º da Lei n.º 13.791/2004, pelas empresas vencedoras das licitações e contratantes com o Administração Municipal?

F) Requer-se seja encaminhado à Câmara Municipal comprovação da observação deste processo formal previsto no artigo 5.º da Lei em comento, por todo os Órgãos responsáveis pelos contratos da Administração Pública Direta e Indireta, sem nenhuma exceção, à partir da data de publicação da Lei Municipal n.º 13.791/2004, através de cópias dos procedimentos internos dos Órgãos e/ou Secretarias, ou ainda Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou Empresas Públicas respectivas;

G) A Administração Pública Municipal já cobrou das empresas licitantes ou vencedoras de licitações informações sobre se realizam propagandas publicitárias?

H) Se o fez, obteve respostas?

I) Poder fornecer as respostas de todas as empresas licitantes ou vencedoras de licitações à partir da entrada em vigor da Lei Municipal n.º 13.791/2004?

J) Após as respostas dessas empresas a Administração Municipal tem efetivado o controle previsto na Lei 13.791/2004, ou seja, tem verificado se há a adoção de cota mínima de atores e maridos afro-descendentes na peças publicitárias destas empresas, ou contratantes de um modo geral?

K) Se a resposta for negativa, porque não o fez?

L) Informações quanto a efetiva criação do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do art. 6.º da Lei 13.791/2004, ou seja, se o mesmo fora criado?

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
31.º GV Vereadora Claudete Alves

M) Informações quanto à realização pelo Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo, de suas competências, definidas no inciso I a IX do art. 7.º da Lei 13.791/2004, através da emissão e disponibilização de relatório contendo o que já fora realizado após a publicação da mencionada Lei;

N) Informações sobre a efetivação do disposto no art. 8.º da Lei 13.791/2004, ou seja, se esta sendo fomentado pelo Poder Executivo Municipal, a implementação de medidas estabelecidas nos acordos, tratados e convenções internacionais, que tenham o Brasil como signatário, que visam a promoção da igualdade de oportunidades para os afro-descendentes e mulheres na cidade de São Paulo.

Por derradeiro, solicito que tais informações sejam prestadas, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta dias) conforme estabelece o art. 82 § 1.º da Lei Orgânica do Município de São Paulo

Sala das Sessões,


CLAUDETE ALVES
Vereadora

CMSP
APL
PRODAM

REQUERIMENTO P COM PROCESSO 20/2005
DETALHADO

Folha nº 06 do proc.
Nº 6-49 do proc. 27/08/2007
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Ementa: REQUER INFORMAÇÃO DO SR. PREFEITO JOSÉ SERRA REFERENTE A
LEI Nº 13.791/04, QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE
AO RACISMO E O PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA AFRO-
DESCENDENTES DA PMSP

Tipo de Requerimento...: RPP

Sub-Tipo.....: SOLICITACAO DE INFORMACAO

Autor(es):

. Vereador(a) CLAUDETE ALVES (PT)

Apresentado em ...: 13/06/2005

Autuado(a) em ...: 13/06/2005 - Processo 0020/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

Folha nº 07 do proc.
Nº 6-49 de 07

Adelina Gicono, Ass. Parlamentar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VEREADOR ROBERTO TRÍPOLI,

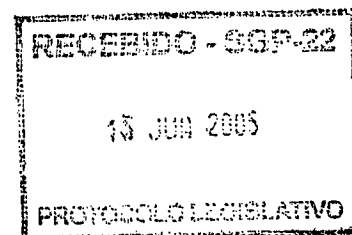
EU, CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA, Vereadora do Município de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 11.370.777/SSP-SP, domiciliada do Viaduto Jacareí, n.º 100, 8.º andar, capital, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 5.º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea "a", no Art. 37, caput, da Carta da República, bem como nos Arts. 70 e 82 da Lei Orgânica Municipal apresentar o presente

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

a ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal, o Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOSÉ SERRA**, para que o mesmo as preste no prazo legal:

DOS FATOS:

No exercício do meu mandato, apresentei o Projeto de Lei n.º 590/2002 que tinha como proposta a criação do programa municipal de combate ao racismo e o programa de ações afirmativas para afro-descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo, tendo este sido aprovado e sancionado, trazendo ao ordenamento jurídico municipal a Lei n.º 13.791 de 13 de Fevereiro de 2004, que dispõe em sua íntegra:



Handwritten signature
11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

Art. 1º - Ficam criados o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afro-Descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 5º - Deverá ser observada a cota mínima de atores e modelos afro-descendentes nas peças publicitárias das empresas que participarem de licitações e concorrências promovidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único - A cota prevista no "caput" deste artigo deverá ser obedecida nas peças publicitárias referentes às propagandas oficiais do Município.

Art. 6º - Fica constituído o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo, composto pelos representantes dos seguintes órgãos: Secretaria de Governo; Secretaria de Gestão Pública; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria de Implementação das Subprefeituras; Secretaria de Negócios Jurídicos; Secretaria de Finanças; Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra e Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo único - O presente grupo será coordenado pelo representante da Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra e pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 7º - Compete ao Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo:

I - coordenar as ações relativas à política municipal de combate ao racismo e às práticas resultantes de preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica;

II - participar na implementação, acompanhamento e avaliação de uma política municipal de defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação racial ou étnica;



Folha nº 09 do proc.
Nº 6-49 de 07

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

III - promover as articulações intra-secretariais e intersecretariais necessárias à implementação de uma política municipal de combate ao racismo e à discriminação racial ou étnica;

IV - garantir a estrutura física, com recursos humanos e materiais, para o seu perfeito funcionamento;

V - submeter à apreciação do Representante do Poder Executivo Municipal, propostas das medidas complementares, com vistas à adequada execução do Programa;

VI - estabelecer diretrizes e procedimentos administrativos visando garantir a adequada implementação do Programa em todos os órgãos municipais e a conseqüente realização das metas respectivas;

VII - estimular o desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e requalificação dos afro-descendentes, sempre tendo como escopo a igualdade e a cidadania plena;

VIII - trabalhar de forma articulada com os empreendedores sociais e parceiros dos Movimentos Negros, através da Coordenadoria Especial de Assuntos da População Negra e dos Movimentos de Mulheres, através da Coordenadoria Especial da Mulher;

IX - sistematizar os resultados alcançados pelo Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo e disponibilizá-los através dos meios de comunicação e da rede da internet.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá fomentar a implementação de medidas estabelecidas nos acordos, tratados e convenções internacionais, que tenham o Brasil como signatário, sempre visando a promoção da igualdade de oportunidades para os afro-descendentes e mulheres na Cidade de São Paulo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ocorre que mesmo após a promulgação desta lei tenho recebido constantes reclamações de munícipes e associações civis quanto a não efetividade e inexecução da Lei em exame.

Assim, valendo-me das prerrogativas legais apresento o presente pedido de informações sobre a execução da norma supra.



Folha nº 10 do proc.
Nº 6-49 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

DO PODER DEVER DE FISCALIZAÇÃO:

Dispõe o Art. 14, inciso XV da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

"Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XV – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;

(...)"

Dispõe ainda o Art. 70, inciso V, do mesmo diploma:

" Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

(...)

V – prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

(...)"

Por derradeiro, dispõe o Art. 82 , *in verbis*:

"Art. 82 – Todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive o Prefeito e o Tribunal de Contas do Município, ficam obrigados a fornecer informações, de qualquer natureza, quando requisitadas, por escrito e mediante justificativa, pela Câmara Municipal através da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 1.º - É fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o Executivo preste as informações requisitadas pelo Poder Legislativo, na forma do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2.º - É cabível recurso judicial para o cumprimento do "caput" deste artigo, se não observado o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções previstas em lei."

Assim, através deste, a Requerente realiza a função fiscalizadora, que lhe é atribuída como dever Constitucional na sua esfera de atuação.

DA OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL:

O Decreto Lei n.º 4.657, de 04 de Setembro de 1942, Lei de Introdução ao Código Civil, dispõe no Art. 3.º:

"Art. 3.º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece."



Folha nº 11 do proc.
Nº 6-49 de 07
Adelina Cicco - Adv. Perito
R. 100.400

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

Dispõe o Art. 1.º, XIV do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1.967, que dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores:

"Art. 1.º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.

(...) "

Dispõe ainda, o Art. 4.º, incisos III e VIII da mesma Lei:

"Art. 4.º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e de forma regular.

(...)

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura.

(...) "

Assim as Lei aprovadas devem ter a devida regulamentação pelo Poder Executivo e devem produzir efeitos, sob pena de severa responsabilização do Agente omissor, através de medidas judiciais, visando pura e simplesmente a efetividade da Lei perante a sociedade.

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer o quanto se segue:

A) Informações contendo o número de empresas que participaram de licitações e concorrências com a Prefeitura após a publicação da Lei 13.791/2004;

A.01) Informações sobre a devida e efetiva observação das cotas estipuladas no Art. 5.º da Lei 13.791/2004;

B) Informações quanto a criação do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do Art. 6.º da Lei 13.791/2004;



Folha nº 12 do proc.

Nº 6-49 de 07

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

B.01) Informações quanto a realização pelo Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo, de suas competências, definidas nos incisos I a IX do Art. 7.º da Lei 13.971/2004, através de emissão e disponibilização de relatório contendo o que já foi realizado após a publicação da Lei;

C) Informações sobre a efetivação do disposto no Art. 8.º da Lei 13.791/2004.

Nesses termos,
peço e aguardo as informações supra.
São Paulo, 13 de Junho de 2005.

CLAUDETE ALVES
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 06-49167 09/01/2009 (a) 20

À SGP-33
Sra. Supervisora,

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura).

12/01/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>13</u> fls.
Arquivado em	<u>10-03-2009</u>
O Func.º	<u>2</u>

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927